

COMUNICADO Nº. 009/12

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2012.

Assunto: **Liquidação Extrajudicial do Plano de Benefícios II - TROPICAL**

Ref.: **Portaria nº. 412, de 27 de julho de 2012**

Prezados(as) participantes e assistidos (aposentados e pensionistas),

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, por meio da Portaria nº. 412, de 27 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de julho de 2012, **decretou a liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II – TROPICAL patrocinado pelas empresas Companhia Tropical de Hotéis e Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia**, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB, sob o nº. 20.020.043-74, tendo sido nomeado liquidante o Sr. Jose Pereira Filho.

Em linhas gerais, tal medida foi necessária tendo em vista a situação que se encontra o Plano de Benefícios II – TROPICAL, e especialmente, pelo não cumprimento das exigências contidas no Ofício nº. 505/SPC/DETEC/CGAT, 06/03/2007, emitido pela Secretaria de Previdência Complementar¹, pelas patrocinadoras, no processo de retirada de patrocínio.

O Decreto de Liquidação Extrajudicial representa o encerramento do Plano de Benefícios II – TROPICAL e na forma do artigo 50, da Lei Complementar 109/2001, estamos dando início aos trabalhos necessários à realização do **Quadro Geral de Credores**, que será precedido da necessária avaliação atuarial para dimensionamento do passivo previdenciário individual de cada participante a assistido (reserva matemática ou provisão matemática), conforme estabelecido no artigo 51 da citada lei.

Caberá a cada participante – com preferência para os aposentados e pensionistas (§3º, do artigo 50, da LC 109/2001), receber através de rateio financeiro o valor proporcional à respectiva provisão matemática, de acordo com o patrimônio existente no Plano de Benefícios II – Tropical, administrado pelo Instituto Aerus e limitado à correspondente liquidez e aos valores de concurso apurado no Quadro Geral de Credores.

A liquidação do plano poderá, entretanto, ser levantada a qualquer tempo, nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº. 109/01, se constatados fatos supervenientes que viabilizem sua recuperação.

Em breve, os participantes vinculados ao Plano de Benefícios II – TROPICAL receberão informações específicas contendo mais detalhes e procedimentos referentes à liquidação extrajudicial.

Atenciosamente,

Instituto Aerus de Seguridade Social – sob Intervenção.

¹ * As funções da Secretaria de Previdência Complementar foram absorvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, criada através da edição da Lei nº. 12.154/2009.